

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO PAUDALHO – CMJP PARA O BIÊNIO 2023/2025**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 945/2020, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Paudalho - CMJP, fica convocada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Paudalho - CMJP, para o biênio 2023/2025.

**§ 1º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral da Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil para o biênio 2023/2025 deste conselho, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	CPF	Representação	Seguimento
Maria Eduarda Dutra Coelho	123.591.944-70	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.	Turismo
Éderson Luiz Alves da silva	121.169.144-69	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.	Casa das Juventudes
José Edson Braz da silva	129.378.774-43	Entidade Religiosa	Pastoral da Juventude
Mayanne Ruth de Oliveira	089.600.754-50	Procuradoria	Jurídico

**§ 2º** Compete à Comissão Eleitoral

- Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- Enviar o resultado da eleição para homologação;
- Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

**§ 3º.** A referida Comissão Eleitoral se extinguirá assim que findado todo o seu trabalho referente a eleição dos novos membros representantes da Sociedade Civil no CMJP, para o biênio 2013/2025, conforme o cronograma disposto no Anexo 1 deste edital.

**DO CMPJ**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da Juventude, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão das políticas municipais de Juventude.

**Art. 3º.** Compete ao conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes:



- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas Públicas de Juventude;
- II. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Juventude com funções consultivas e deliberativas;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida da juventude no Município;
- IV. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;
- V. Avaliar, fiscalizar e monitorar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- VI. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios, termo de colaboração, de fomento e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;
- VII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos, debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- VIII. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
- IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento do Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/13, assegurando os direitos das juventudes;
- X. Propor a criação de canais de participação das juventudes junto aos entes federados;
- XI. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XII. Realizar, junto com os demais organismos competentes, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, quando convocada pelo poder executivo federal, estadual e municipal, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;
- XIII. Contribuir para a formulação da política intersetorial e transversal nas demais secretarias do município visando potencializar as ações direcionadas ao segmento;
- XIV. Acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos;
- XV. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- XVI. Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis, nacionais e internacionais.

## DA COMPOSIÇÃO DO CMPJ

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Paudalho deverá ser composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da Juventude paudalhense, e será constituído de forma paritária por 10 (dez) entidades sendo 50% (cinquenta por cento) de representação do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representação da sociedade civil.

**Parágrafo Único:** Para atender a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil que se refere o caput acima, para esta chamada, serão eleitos, 5 (cinco) instituições/organizações que indicarão seus respectivos titulares de acordo com o inciso I, art. 7º da Lei 945/2020.

**Art. 5º.** As vagas da sociedade civil serão compostas, por movimento estudantil; segmento artístico e cultural, segmento religioso, segmento rural, segmento de populações tradicionais, segmento feminino, segmento de esporte e lazer, ponto de cultura e outros.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam o caput do artigo, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, para posterior nomeação por ato do Poder Executivo.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

## DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

**Art. 6º.** Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidato a Conselheiro, pessoa que atue na área de juventude interessada em participar da política pública de juventude de Paudalho, desde que possua e comprove atuação na área, cumprindo os seguintes pré-requisitos de qualificação:

- I. **CANDIDATO À CONSELHEIRO:** Pessoa física/jurídica atuante na política de juventude, com idade igual ou superior a 15 anos residente há pelos menos dois anos ininterruptos no município até a data da eleição. Será considerado como existente para fins de participação no CMPJ, o segmento ou entidade em regular funcionamento no município há, pelo menos 02 (dois) anos devidamente comprovados;

**Art. 7º.** O período de inscrição de novas candidaturas será de 15 a 20 de setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer.

**Art. 8º.** Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil no CMPJ, para o biênio 2023/2025, os seguintes segmentos: Movimento Estudantil, Artístico Cultural, Religioso, Rural, Populações Tradicionais, Feminino, Esporte e Lazer e Ponto de Cultura atuantes no Município do Paudalho-PE.

**Art. 9º.** No caso de pessoa física ou jurídica, as inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Praça Joaquim Nabuco, S/N, Centro, Paudalho-PE, das 09h às 16h, pela Comissão Eleitoral designada pela Secretária de Cultura.

§ 1º. Para as pessoas físicas que forem se habilitar para a referida eleição representando um dos seguimentos descritos no Art. 5º, deverá comprovar na inscrição:

- I. Comprovar atuação na mobilização, organização, promoção, defesa, ou na garantia dos direitos na temática de juventude;
- II. Ter domicílio na cidade do Paudalho,
- III. Preencher o formulário de inscrição (Anexo II).
- IV. Assinatura de “Declaração de Representatividade” (**Anexo IV**), devidamente assinada por 51% (Cinquenta e um por cento) dos integrantes do segmento, acompanhada de cópia de RG e CPF do titular indicado (pessoa física), onde todos o elegem como representante legal da mesma (Anexo III).

§ 2º. Para as organizações da sociedade civil que for se habilitar para a referida eleição representando um dos seguimentos descritos no Art. 5º, deverá comprovar na inscrição:

- V. Constituição da organização por pelo menos 01 (um) ano;
- VI. Comprovar atuação na mobilização, organização, promoção, defesa, ou na garantia dos direitos na temática de juventude;
- VII. Ter sede na cidade do Paudalho;
- VIII. Preencher o formulário de inscrição (Anexo II).

§ 3º. As inscrições serão efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição de candidato a Conselheiro Municipal de Juventude, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja representar. O formulário estará

disponível na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) anexo a este edital;

- b. Cópia do comprovante de residência no Município do Paudalho.
- c. Cópia do documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade Profissional ou CNH);
- d. Histórico de atuação na área de juventude, declarando a sua vivência, representatividade, idoneidade civil e criminal e sua identidade com a área que deseja concorrer à vaga neste Conselho;
- e. Comprovantes de atuação na área da juventude há pelo menos dois anos (fotos; matérias jornalísticas em qualquer mídia; certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura com mais de dois anos; ou declaração de entidade governamental que comprove atuação na área artística ou cultural com mais de dois anos);
- f. Declaração de que não exerce cargo eletivo ou cargo comissionado, função gratificada ou possui qualquer vínculo com o Poder Público Municipal do Paudalho – PE.
- g. Fotografia digital para compor a cédula eleitoral.
- h. Em caso de o candidato ser Pessoa Jurídica a fotografia será a logo oficial.

**Art. 10** Para efeitos comprobatório dos itens I, II e III do Art. 8º, as organizações inscritas deverão apresentar documentos que atestem as exigências, como cópia simples do estatuto social, ata de fundação, declarações, etc.

**Parágrafo Único:** Deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventudes e Lazer, formulário preenchido e assinado pelo representante da instituição/organização e xerox de todos os documentos comprobatórios descritos nos incisos do Art. 8º OU enviados para o site a baixo: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-HAiEU4I\\_wtv-jGkDok7I3kEOsoVcyifGp6BTp4njG5Ho\\_Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-HAiEU4I_wtv-jGkDok7I3kEOsoVcyifGp6BTp4njG5Ho_Q/viewform) dentro do prazo estabelecido no edital (Anexo 1).

**Art. 11.** Cada instituição/organização só poderá se inscrever para um tipo de segmento e cadeira/vaga, nos termos dos artigos supracitados, sendo vedada alteração após a divulgação da lista final das candidaturas habilitadas.

**Art. 12.** Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CMPJ, deve-se priorizar, sempre que possível, conforme a Lei 945/2020, o jovem pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 agosto de 2013 e pessoa comprometida com a pauta.

**Art. 13.** - As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como o Executivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) para composição do Conselho, priorizar entre seus titulares: mulheres, mulheres negras, homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros posto em edital de inscrição ou quaisquer instrumento legal, com finalidade de promover a inclusão social o e debate justo.

**Parágrafo Único:** Indicações de jovens entre 15 a 17 anos deverão ser acompanhadas de autorização dos seus responsáveis legais.

## DO PROCESSO DE ANÁLISE

**Art. 14.** Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação dos candidatos inscritos, de acordo com as regras deste edital, e publicará uma lista prévia das candidaturas habilitadas, que atenderam as exigências editalícias.



**Art. 15.** Será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para interposição de recurso das candidaturas não habilitadas.

**Art. 16.** Findo o prazo recursal, previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará a lista final das candidaturas habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição, sendo vedada quaisquer interposições de recursos.

**Art. 17.** É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outro segmento ou cadeira/vaga, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.

### DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

**Art. 18.** No dia 22 de setembro de 2023, às 9h em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes habilitados; ou, em segunda chamada, às 14h com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição, no Praça Joaquim Nabuco, Centro, Paudalho- PE (Secretaria municipal de cultura, turismo, lazer e juventude).

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário para conduzir a Assembleia Eleitoral, dentre os membros da própria comissão, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

**Art. 20.** Será permitida a presença de apenas 01 (um) representante de cada instituição/organização habilitada para a referida Assembleia Eleitoral, portando, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

**Art. 21.** Os representantes das instituições/organizações habilitadas farão uso do voto secreto por meio de cédula depositada em urna própria.

**§ 1º.** Cada representante terá direito a 03 (três) votos, sendo obrigatório votar em entidades/organizações diferentes, garantido o direito a abstenção.

**§ 2º.** As cédulas que estiverem rasuradas e/ou com mais de 2 (dois) votos serão anuladas.

**§ 3º.** Serão declarados eleitos, no mínimo, as 05 (cinco) instituições/organizações que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente.

**§ 4º.** Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da Juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato de inscrição.

**§ 5º.** As instituições/organizações que não obtiverem votos suficientes para estarem entre as vagas serão declaradas suplentes do CMJ, em ordem de votação.

**Art. 22.** Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata proclamando as instituições/organizações eleitas e encaminhará ao Poder Executivo para nomeação em ato próprio.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A cadeira/vaga no CMPJ não tem caráter pessoal, será da instituição/organização eleita.

**Art. 24.** Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

**Art. 25.** Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou organização Internacional, mesmo que com sede no país.

**Art. 26.** Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, localizado Praça Joaquim Nabuco, nº 25 Centro, Paudalho- PE através do e-mail: casadasjuventudespa@gmail.com

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do edital	<b>15.09.2023</b>	<b>Site Oficial/ Diário Oficial</b>
Período de Inscrição	<b>15 a 20.09.2023</b>	<b>Site Oficial da Prefeitura/ Diário Oficial/ Sede SECULTJUV</b>
Divulgação da lista das inscrições habilitadas	<b>20.09.2023</b>	<b>Site Oficial da Prefeitura/ Diário Oficial/ Sede SECULTJUV</b>
Prazo para recursos	<b>21.09.2023</b>	<b>Site Oficial da Prefeitura/ Diário Oficial/ Sede SECULTJUV</b>
Homologação Final das inscrições habilitadas	<b>21.09.2023</b>	<b>Site Oficial da Prefeitura/ Diário Oficial/ Sede SECULTJUV</b>
Assembleia Eleitoral	<b>22.09.2023</b>	<b>Sede da SECULTJUV</b>
Posse dos Conselheiros	<b>25.09.2023</b>	<b>Sede da SECULTJUV</b>

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMPJ – BIÊNIO 2023/2025

#### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO/PESSOA FÍSICA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_  
SITE: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (Assinalar apenas uma opção)

- representante estudantil secundarista;  
 representante estudantil universitário;  
 representante de entidades de cunho social;  
 representante das organizações juvenis religiosas;  
 representante das entidades culturais;  
 representante das entidades esportivas;  
 representante de comunidades rurais;  
 representante com deficiência ou mobilidade reduzida;  
 representante de movimentos LGBTQIA+;  
 representante de movimentos feministas,  
 outro. Especificar \_\_\_\_\_

#### DADOS DO REPRESENTANTE (que participará da Assembleia de eleição)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função na Organização: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO: em Anexo a este Formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital das Eleições (ver art. 8º).**

Paudalho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade/Organização





### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, residentes e domiciliados (as) no Município de Paudalho, ESTADO DE PERNAMBUCO, **DECLARAMOS**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal do Paudalho, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG N°. \_\_\_\_\_ e CPF N°. \_\_\_\_\_ é o legítimo representante do (a) \_\_\_\_\_, ficando encarregado (a) pela inscrição e representar o mesmo nas eleições.

Paudalho/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_